



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2021

OBJETO:

Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis para abastecimento da frota de veículos e maquinários pesados, em atendimento as necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.

REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração

ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



MEMORANDO

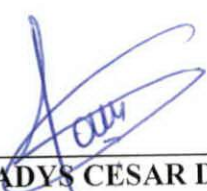
Feira Nova do Maranhão - MA, 03 de novembro de 2021.

Excelentíssima Senhora Prefeita

Dirijo-me, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para solicitar que autorize a Comissão Permanente de Licitação para efetuar os procedimentos necessários para Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis para abastecimento da frota de veículos e maquinários pesados, em atendimento as necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.

Sendo o que propomos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência, protestos de consideração e apreço

Respeitosamente,



GLADYS CESAR DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças, Administração e Recursos Humanos
Portaria 003/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis para abastecimento da frota de veículos e maquinários pesados, em atendimento as necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A presente licitação tem por finalidade o fornecimento de combustíveis tendo em vista a necessidade de abastecimento dos veículos que atendem a este município, garantindo desta forma, o abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos deste Órgão, bem como o funcionamento dos serviços de forma satisfatória.

3. ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA:

Por tratar-se de serviços comuns e o valor a ser contratado não excede o limite legal, adotamos a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para Registro de Preços, que se torna mais aplicável ao presente caso, pelos requisitos necessários à contratação, de acordo com a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O fornecimento de combustíveis, objeto deste Termo de Referência, fundamenta-se, legalmente pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 004/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	TIPO	UND	QTD. DE LITROS ESTIMADO
1	GASOLINA COMUM	L	70.000
2	DIESEL S10	L	220.000
3	DIESEL COMUM	L	100.000



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



5.1 A empresa contratada deverá apresentar todas as especificações técnicas necessárias para a execução das atividades inerentes ao objeto do presente procedimento licitatório.

5.2. Não responde solidariamente o Município de Feira Nova do Maranhão - MA por qualquer obrigação assumida pela contratada para a execução do contrato.

5.3. As secretarias municipais não se obrigam em contratar os serviços relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades indicadas abaixo, apenas se houver necessidade dos serviços por parte das mesmas.

6. DAS QUALIFICAÇÕES DOS PROPONENTES

6.1. As licitantes proponentes devem apresentar como qualificação técnica, no mínimo, (01) um Atestado/Declaração de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu ou está fornecendo de modo satisfatório, o combustível solicitado da mesma natureza e/ou similares aos da presente licitação.

6.2 Os proponentes deverão, também, apresentar prova de registro na Agência Nacional de Petróleo (ANP), devidamente atualizada.

6.3 Deverá ser apresentado pelo Proponente, documento informando a distância em quilômetros em uma casa decimal, entre o posto de atendimento e a Sede da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, não podendo esta ser superior a **05 (cinco) km**, podendo o Pregoeiro, caso haja dúvida, solicitar a Secretaria municipal de Infraestrutura – SIMFRA, a comprovação da quilometragem, aceitando-se um erro na distância informada de no máximo 100 metros.

6.3.1 Uma vez informado o local do fornecimento, só poderá haver modificação do local proposto mediante aceitação do contratante, após a contratação e se o novo local de abastecimento estiver a uma distância inferior ou igual a 05 (cinco) km.

6.4 O proponente deverá apresentar declaração de que manterá disponíveis o fornecimento do objeto por **24 (vinte e quatro) horas**, inclusive sábados, domingos e feriados.

7. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 Para o fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE: O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 05 (cinco) km da sede da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



7.1.1 O CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, normalmente em dias úteis, em caso de urgência não descartando a possibilidade do abastecimento nos **sábados, domingos e feriados, por 24 (vinte e quatro) horas.**

7.1.2 O CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação de “Autorização de Fornecimento”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionários autorizados.

7.1.3 A autorização de abastecimento deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionários do posto que executar o fornecimento, contendo os seguintes dados:

- a) Cliente: Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA;
- b) Carro N°: informar o número da placa do veículo;
- c) Lt : informar a quantidade em litros e o tipo de combustível;
- d) Data: informar a data do fornecimento do combustível;
- e) Testemunha: assinatura do funcionário do posto;
- f) Comprador: assinatura e carimbo dos funcionários autorizados;
- g) As notas de autorização de abastecimento terão validade dentro do mês no qual foram concedidas.

7.2 Os Combustíveis serão recusados no caso da densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

7.2.1 O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

7.3 Para o abastecimento dos veículos oficiais, deverão ser especificados os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição pelo funcionário autorizado, bem como fornecer o devido comprovante.

7.4 Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

7.5 Em caso de panes, falta de combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



7.6 O fornecimento de combustíveis deverá estar disponibilizado ao CONTRATANTE a partir da data de início da vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato. Quanto ao quantitativo estimado a ser CONTRATADO, só será pago o que for efetivamente consumido.

8. DO PRAZO E DA ENTREGA

8.1. O fornecimento do COMBUSTÍVEL será realizado após a requisição das Secretarias solicitante, analisado e autorizado pela secretaria municipal de finanças através do Setor de Compras.

8.2. A cada ordem de fornecimento, o prazo de entrega é dos combustíveis é imediato contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal;

8.3 O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e à critério da Administração, observado o disposto no artigo 57, § 1o, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.4. Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeça o fornecimento dentro do prazo, a Contratada deverá notificar previamente a Secretaria, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua(s) causa(s). Logo após o recebimento do aviso da Contratada, a Secretaria deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido;

8.5. Ressalvado o disposto no item 7, se a Contratada descumprir qualquer prazo contratual, a Secretaria, poderá, sem prejuízo de outras medidas prevista no Contrato, ou na Lei nº 8.666/93, deduzir do preço contratual, a título de multa, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço do combustível a ser fornecido por dia de atraso, até que a entrega do mesmo seja cumprida respeitando o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual do fornecimento, quando a Secretaria deverá rescindir o Contrato, aplicando à Contratada a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Compete à Contratante:

9.1.1. Assegurar o livre acesso dos prepostos da Contratada em todos os locais onde se fizerem necessários para a execução do objeto;

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.1.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

9.1.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

9.1.5. Outras obrigações constantes previstas na legislação vigente.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Fornecer os produtos licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento.

10.2 A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.3 As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

10.4 Responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva diária, semanal e mensal.

10.5 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

10.6 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.

10.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante previa e expressa autorização da CONTRATANTE.

10.8 Prestar esclarecimentos desejados, bem como, comunicar a CONTRATANTE, através de representante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final do objeto.

10.9 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao gestor do Contrato juntamente com a Nota Fiscal quando da solicitação de pagamentos, de acordo com o inciso XIII do art. 55, da Lei 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



10.10 Assumir integral responsabilidade por eventuais multas administrativas decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

10.11 Responsabilizar-se pelos salários e demais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários do pessoal próprio alocado na prestação dos serviços;

10.12 Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto da contratação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial;

10.13 Não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.

11. DO CONTRATO

11.1 Após a homologação da licitação, sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

11.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.6 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

11.7 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e respectivo edital;

11.8 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



11.9 O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado, caso seja possível legalmente nos termos do art. 57, de acordo com a natureza de cada objeto.

11.10 Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

11.11 Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Termo de Referência, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato

11.12 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e respectivo edital.

11.13 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

11.14 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

12. RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA.

12.1. O fiscal do contrato será o servidor, designado através de portaria, e será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Podendo para isso:

- a) Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à substituição de material defeituoso ou avariados;
- b) Examinar o material fornecido, a fim de constatar sua procedência e qualidade;
- c) Atestar a(s) nota(s) fiscal(is), nos termos contratados, para efeito de pagamento.

12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



12.3 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

12.4 Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento e aceitação, mediante liberação dos documentos fiscais pela Secretaria interessada que administra o presente contrato, depois de efetuadas todas as conferências. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente.

13.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

13.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

13.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente serão efetivados após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

13.5 - O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

13.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

14 DO PREÇO

14.1 O valor unitário considerado para fornecimento dos combustíveis será o preço máximo praticado ao consumidor, levando em consideração a medição realizada pela Secretaria Municipal de Finanças na última semana do mês anterior ao mês do fechamento, com base nos preços praticados no Estado do Maranhão assim informados pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora deste PREGÃO.

14.2 O preço máximo mensal dos combustíveis do Estado do Maranhão ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante dos endereços eletrônicos:
[HTTP://www.anp.gov.br/preços/prc/ResumoMensalIndex.aps](http://www.anp.gov.br/preços/prc/ResumoMensalIndex.aps),

[HTTP://www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br) ou <https://www.preco.anp.gov.br>.

14.3 No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relações com o objeto deste contrato, isentando o



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

14.4 Os percentuais de desconto oferecidos nas propostas vencedoras incidirão sobre os preços máximos mensais dos combustíveis divulgados pela ANP e serão fixos durante toda a vigência contratual, e cada licitante deverá apresentar seu percentual de desconto igual ou acima do percentual de desconto estimado pela Administração.

14.5 O percentual de desconto apresentado pela licitante deverá ser por item, e será fixo durante a vigência do contrato/Ata de Registro de Preços.

14.6 Será critério de classificação o maior desconto sobre os preços máximos por litro dos combustíveis, praticados no município de Feira Nova do Maranhão/MA, apresentados na tabela da ANP.

15 DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

15.1 Ocorrendo descumprimento das obrigações do contrato por parte da contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

15.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a licitante vencedora concorrido diretamente;

15.1.2. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato atualizado, por atraso no início da execução do fornecimento do objeto, até o 30º (trigésimo) dia útil após a expedição da ordem de serviço, após o que, permanecendo tal situação, o contrato deverá ser rescindido e aplicadas as penalidades cabíveis;

15.1.3. multa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato, que enseje a sua rescisão;

15.1.4. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

15.1.5. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora desatender as determinações emanadas da Contratante;

15.2. Além da advertência e multas aludidas no item anterior, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

15.2.1. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a contratada, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

15.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente à licitante vencedora com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações eventualmente cometidas.

15.4. Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, ainda, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.

15.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; conseqüentemente, a sua aplicação não exime a licitante vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



15.6. A não assinatura do Termo de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, ou a desistência da proposta após a fase de habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação pela contratante de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato não assinado.

15.7. Todas as penalidades acima serão aplicadas pela Administração Pública, após apresentação de defesa prévia no prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento da notificação pela contratada em respeito ao art. 84 da Lei 8.666/93.

15.8 A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 15.8.1. Cometer fraude fiscal;
- 15.8.2 Apresentar documento falso;
- 15.8.3 Fizer declaração falsa;
- 15.8.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.8.5 Não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- 15.8.6 Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 15.8.7 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 15.8.8 Não manter a proposta.
- 15.8.9 Para os fins da Subcondição 14.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei n.º 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

16 DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1 O reajuste dos valores contratados/ajustados ocorrerá com base nos preços (unitário por litro) mensais divulgados pela ANP através do endereço eletrônico https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Mensal_Index.asp, incidindo sobre estes o desconto médio (em porcentagem) ofertado e vencido pela contratada no transcorrer da sessão licitatória.

16.2 O reajuste mensal a ser realizado pela CONTRATADA, com base nos preços divulgados pela ANP, deverá ser previamente comunicado à Secretaria Municipal de Finanças, que analisará os novos preços a serem reajustados, comparando-os àqueles divulgados pela ANP para o Estado do Maranhão que, após análise, poderá aceitar ou recusar o ajuste solicitado, podendo, em cada caso, sugerir preços diversos dos propostos pela CONTRATADA.

16.3 Os reajustes de preços estarão limitados à quantidade máxima de 01 (um) reajuste por mês, que terão por base os preços MENSAIS divulgados pela ANP

16.4 Assim como nos casos de reajuste de preços por acréscimos divulgados pela ANP, caso haja também decréscimo (diminuição) dos preços divulgados, estes deverão ser repassados à CONTRATANTE.

16.5 A CONTRATANTE analisará mensalmente os preços divulgados pela ANP, hipótese em que, se identificado que a CONTRATADA reajustou preços de forma exorbitante ou desrazoável, ou deixou de realizar/repassar reajuste de decréscimo (diminuição) de preço ocorrido na ANP, ou



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



deixou de aplicar desconto (em porcentagem) sobre os preços conforme o ajustado na licitação, será aplicada sanções administrativas à CONTRATADA.

17 VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O objeto deste Termo poderá ser formalizado em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os dispositivos normativos vigentes.

17.2 A vigência dos contratos decorrentes desta licitação obedecerão aos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, os prazos serão contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93..

17.3. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.



GLADYS CESAR DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças, Administração e Recursos Humanos
Portaria 003/2021